



Despacho n.º 170/2017-XXI

Por Despacho n.º 254/2016-XXI, de 13 de dezembro de 2016, foi prorrogado o prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação prevista no n.º 4 do artigo 121.º-A do Código IRC, com referência ao período fiscal de 2016.

Tal ficou a dever-se, em primeiro lugar, ao facto de, à época, não estarem ainda reunidas as condições técnicas para permitir o cumprimento, por via eletrónica, da obrigação declarativa. Acresce que, por razões de simplificação, considerou-se necessário alinhar o prazo previsto no n.º 4 do artigo 121.º-A do Código IRC (31 de Dezembro) com o novo prazo estabelecido no diploma de transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva (UE) 2016/881 do Conselho, de 25 de maio de 2016, que altera a Diretiva 2011/16/UE no que respeita à troca automática de informações obrigatória no domínio da fiscalidade, e a estabelecer regras relativas à declaração por país ao abrigo de convenções internacionais (a “Diretiva”), fixado até ao final do prazo estabelecido para a entrega da declaração modelo 22 do IRC, para a identificação da entidade declarante do grupo e o país ou jurisdição em que é residente para efeitos fiscais.

Considerando que, apesar de ter sido já objecto de aprovação no Parlamento, o diploma de transposição da Diretiva não esgotou ainda todas as fases do procedimento legislativo conducentes à sua entrada em vigor, razão pela qual não é verosímil esperar que o novo prazo fixado até ao último dia do mês de maio de 2017 para o cumprimento da obrigação declarativa prevista no n.º 4 do artigo 121.º-A do Código IRC possa ser razoavelmente cumprido.

Considerando ainda que se mantém a justificação para a necessidade de uniformização da obrigação declarativa relativa a 2016 com a que venha a ser estabelecida para 2017.

Determino que o prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação prevista no n.º 4 do artigo 121.º-A do Código IRC, com referência ao período fiscal de 2016, seja prorrogado até ao dia 31 de outubro de 2017.

Lisboa, 29 de maio de 2017

Fernando António Portela Rocha de Andrade
Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais